

Rio de janeiro, 10 de julho de 2015.

COMUNICAÇÃO N° 245/15 – TJD/RJ

DECISÃO DA “8ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR -
TJD/RJ

Sob a Presidência do Auditor Dr. Eduardo Abreu Biondi, presentes os Auditores, Dr. Jacinto Araújo de Sousa Junior, Dr. José Pinto Soares de Andrade, Dr. Leonardo Rangel de Carvalho Lemos e a Procuradora Dra. Caroline Nogueira Acciolly, ausência justificada do Dr. Celso Jorge Fernandes Belmiro e Dr. Fernando de Araújo Menezes Junior, reuniu-se às 15 horas e 15 minutos do dia 10 de julho de 2015, no Auditório do Tribunal de Justiça Desportiva no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre nº 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a “8ª” Comissão Disciplinar Regional, tomando as seguintes deliberações.

1) Aprovada a ata da sessão anterior;

2) Processo: nº 477/15

1º) Denunciado: Diego Evangelista dos Santos (atleta do Goytacaz FC)

Tipificação: Arts. 254-A e 243-F do CBJD

2º) Denunciado: Alan Maia Macedo (atleta do Gonçalense FC)

Tipificação: Arts. 254-A e 243-F do CBJD

Jogo: Gonçalense FC X Goytacaz FC

Categoria: Profissional – Série B

Data jogo: 09/06/2015

Representante legal dos denunciados: Dr. Mauro Chidid (Goytacaz FC) e Dr. Tiago Amaro (Gonçalense FC)

Auditor relator: Dr. Celso Jorge Fernandes Belmiro – Redistribuído para o Dr. Eduardo Abreu Biondi

Juntada procuração pela defesa do Goytacaz FC e deferido prazo de 48 horas para juntada pela defesa do Gonçalense FC.

Apresentada prova de vídeo.

Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol do Estado do Rio de Janeiro

Rua do Acre, 47/2º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20.180-000

Tels.: (21) 2253-0808 / (21) 2253-1577

A douta procuradoria requereu a absolvição quanto a imputação do art. 254-A em relação ao 1º denunciado e a desclassificação do art. 243-F para o 258 em relação aos dois denunciados.

Resultado: Por maioria absolvido o 1º denunciado quanto à imputação do art. 254-A e suspenso em 01 (uma) partida quanto à desclassificação do art. 243-F para o art. 258 do CBJD. Vencido o Dr. Leonardo Rangel, que desclassificava do art. 254-A para o art. 250 e aplicava 01 (uma) partida e mais 01 (uma) partida quanto à desclassificação do art. 243-F para o art. 258, na forma do 184 do CBJD.

Por maioria absolvido o 2º denunciado quanto à imputação do art. 254-A e suspenso em 01 (uma) partida convertida em advertência quanto à desclassificação do art. 243-F para o art. 258 do CBJD. Vencido o Dr. Leonardo Rangel, que desclassificava do art. 254-A para o art. 250 e aplicava 01 (uma) partida e mais 01 (uma) partida quanto à desclassificação do art. 243-F para o art. 258, na forma do 184 do CBJD.

3) Processo: nº 478/15

1º Denunciado: Futuro Bem Próximo AC

Tipificação: Arts. 191, III, 203, 211 e 213 do CBJD

2º Denunciado: Elton Bispo da Silva (treinador do Futuro Bem Próximo AC)

Tipificação: Arts. 258 e 258-B do CBJD

Jogo: Futuro Bem Próximo AC X Heliópolis AC

Categoria: Profissional – Série C

Data jogo: 07/06/2015

Representante legal dos denunciados: Dr. Tiago Amaro

Auditor relator: Dr. Celso Jorge Fernando Belmiro – Redistribuído para o Dr. Eduardo Abreu Biondi

Juntada procuração pela defesa.

Deferida juntada de prova documental consistente em matéria extraída do site www.futrio.net.

Depoimento pessoal: Elton Bispo da Silva – RG: 055680227 – IFP

Perguntado pelo presidente, respondeu:

“Que tem ciência dos termos da denúncia que consta contra o mesmo; que em vinte anos de carreira nunca esteve neste Tribunal; que sempre foi treinador; que não dirigiu nenhuma palavra ao árbitro; que o delegado que o chamou para assinar o borderô e recebimento da bola; que entende que o que aconteceu foi gravíssimo; que o médico contratado para a partida teve que ir para Minas Gerais socorrer sua

mãe, tendo o clube que procurar na região de Itaguaí outro médico para acompanhar a partida; que o médico que teve que socorrer a mãe é o médico do clube e se chama Dr. Sérgio.”

Perguntado pelo Dr. Leonardo Rangel, respondeu:

“Que buscou nas redondezas outro médico e que chegou aproximadamente vinte e nove minutos com o médico no campo de partida, vindo o árbitro mesmo assim a suspender a partida e aplicar o WO; que havia segurança que é feita por policiais e também havia policiais civis na praça desportiva; que foi assinar os borderões e recebimento das bolas dentro do vestiário.”

Foi retirado o pedido de ouvir a testemunha pela defesa.

A douta procuradoria manteve em relação ao 1º denunciado somente a imputação do art. 203, aplicando o princípio do não bis in idem, retirando os demais artigos por entender que tratam do mesmo caso.

Resultado: Por unanimidade multado o 1º denunciado em R\$1.000,00 (mil reais) quanto à imputação do art. 203 e absolvido quanto à imputação dos arts. 191, III, 211 e 213 do CBJD.

Por maioria absolvido o 2º denunciado quanto à imputação do art. 258 do CBJD. Vencido o presidente que aplicava 01 (uma) partida e o Dr. Leonardo Rangel que aplicava suspensão de 15 (quinze) dias por entender que ao proferir as palavras ele estava na qualidade de presidente do clube. Por unanimidade, absolvido quanto à imputação do art. 258-B do CBJD.

Prazo de dez dias para pagamento da pena pecuniária, a contar da data da publicação.

4) Processo: nº 479/15

Denunciado: David Rosa de Oliveira (atleta do Santa Cruz FC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: Duque Caxiense FC X Santa Cruz FC

Categoria: Profissional – Série C

Data jogo: 21/06/2015

Representante legal dos denunciados: Dra. Analia Chagas

Auditor relator: Dr. José Pinto Soares de Andrade

Deferido prazo de 48 horas para juntada de procuração.

Resultado: Por maioria suspenso o denunciado em 01 (uma) partida convertida em advertência quanto à imputação do art. 250 do CBJD. Vencido o relator, que absolia.

5) Processo: nº 480/15**Denunciado:** Volta Redonda FC**Tipificação:** Art. 206 do CBJD**Jogo:** Macaé EFC X Volta Redonda FC**Categoria:** Sub 20 – Série A**Data jogo:** 30/05/2015**Representante legal dos denunciados:** Dr. Marcelo Mendes**Auditor relator:** Dr. José Pinto Soares de Andrade

Juntada procuração pela defesa.

Resultado: Por maioria multado o denunciado em R\$300,00 (trezentos reais) por minuto, sendo 18 (dezoito) minutos, totalizando R\$5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais) quanto à imputação do art. 206 do CBJD. Vencido o relator que absolvia.

Prazo de dez dias para pagamento da pena pecuniária, a contar da data da publicação.

6) Processo: nº 481/15**1º Denunciado:** Igor Caldeira Soares (atleta do Friburguense AC)**Tipificação:** Art. 254 do CBJD**2º Denunciado:** Luiz Henrique Marques dos Anjos (atleta do Madureira EC)**Tipificação:** Art. 254 do CBJD**Jogo:** Madureira EC X Friburguense AC**Categoria:** Sub 20 – Série A**Data jogo:** 06/06/2015**Representante legal dos denunciados:** Dr. Tiago Amaro (ambos)**Auditor relator:** Dr. José Pinto Soares de Andrade

Juntadas procurações pela defesa.

Resultado: Por unanimidade suspenso o 1º denunciado em 02 (duas) partidas quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

Por maioria suspenso o 2º denunciado em 01 (uma) partida convertida em advertência quanto à desclassificação do art. 254 para o art. 250 do CBJD. Vencido o presidente que aplicava a mesma penalidade, mantendo no art. 254 do CBJD.

7) Processo: nº 482/15**1º Denunciado:** São Gonçalo FC**Tipificação:** Art. 191, III do CBJD**2º Denunciado:** Renan Menezes de Azevedo (atleta do América FC)



Tipificação: Art. 250, §1º, I do CBJD

3º Denunciado: Rafael Rocha Amaral (atleta do São Gonçalo FC)

Tipificação: Art. 254, §1º, I do CBJD

Jogo: América FC X São Gonçalo FC

Categoria: Sub 20 – Série B

Data jogo: 10/06/2015

Representante legal dos denunciados: Ausente (São Gonçalo FC) e Dr. Mauro Chidid (América FC)

Auditor relator: Dr. Jacinto Araujo de Sousa Junior

Juntada procuração pela defesa.

Resultado: Por unanimidade multado o 1º denunciado em R\$500,00 (quinquinhos reais) quanto à imputação do art. 191, III do CBJD.

Por unanimidade suspenso o 2º denunciado em 01 (uma) partida quanto à imputação do art. 250, §1º, I do CBJD.

Por unanimidade absolvido o 3º denunciado quanto à imputação do art. 254, §1º, I do CBJD.

8) Processo: nº 483/15

Denunciado: Ronaldo Cardoso da Silva Filho (atleta do CR Vasco da Gama)

Tipificação: Art. 258 c/c art. 2º, XVIII do CBJD

Jogo: CR Vasco da Gama X Botafogo FR

Categoria: Sub 16 – Guilherme Embry

Data jogo: 02/06/2015

Representante legal dos denunciados: Dr. Tiago Amaro

Auditor relator: Dr. Fernando de Araujo Menezes Junior – Redistribuído para o Dr. Leonardo Rangel de Carvalho Lemos

Deferido prazo de 48 horas para juntada de procuração.

A procuradora manteve a tipificação no art. 258 do CBJD, pedindo atenção ao princípio contido no art. 2º, XVIII do CBJD.

Resultado: Por maioria suspenso o denunciado em 02 (duas) partidas quanto à imputação do art. 258 do CBJD. Vencido o Dr. José Pinto Soares de Andrade, que aplicava 01 (uma) partida convertida em advertência.

9) Processo: nº 484/15

1º Denunciado: Leonardo Pereira dos Reis (atleta do AA Carapebus)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

2º Denunciado: Paulo Vitor Campinho Tavares (atleta do Goytacaz FC)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD

3º) Denunciado: Carlos José Lirio Barreto (técnico do Goytacaz FC)

Tipificação: Art. 258 do CBJD

Jogo: AA Carapebus X Goytacaz FC

Categoria: Sub 17 – Série B/C

Data jogo: 07/06/2015

Representante legal dos denunciados: Dr. Marcos Veloso (AA Carapebus) e Dr. Mauro Chidid (Goytacaz FC)

Auditor relator: Dr. Celso Jorge Fernandes Belmiro - Redistribuído para o Dr. Leonardo Rangel de Carvalho Lemos

Juntadas procurações pelas defesas.

Resultado: Por unanimidade suspenso o 1º denunciado em 02 (duas) partidas quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

Por unanimidade suspenso o 2º denunciado em 06 (seis) partidas quanto à imputação do art. 254-A do CBJD.

Por unanimidade suspenso o 3º denunciado em 04(quatro) partidas e multado em R\$100,00 (cem reais) quanto à reclassificação do art. 258 para o art. 243-F do CBJD.

Requerido o acórdão pela defesa do Goytacaz FC.

10) Processo: nº 485/15

Denunciado: Bruno Abreu de Paula (atleta do CA Barra da Tijuca)

Tipificação: Art. 258, §1º, II do CBJD

Jogo: CA Barra da Tijuca X Olaria AC

Categoria: Sub 17 – Série B/C

Data jogo: 07/06/2015

Representante legal dos denunciados: Dr. Tiago Amaro

Auditor relator: Dr. Jacinto Araujo de Sousa Junior

Juntada procuração pela defesa.

Resultado: Por unanimidade suspenso o denunciado em 01 (uma) partida convertida em advertência quanto à imputação do art. 258, §1º, II do CBJD.

11) Processo: nº 486/15

Denunciado: Eduardo Rosa Gobbi (atleta do Bangu AC)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD

Jogo: Boavista SC X Bangu AC

Categoria: Sub 15 – Série A

Data jogo: 13/06/2015

Representante legal dos denunciados: Dr. Tiago Amaro

Auditor relator: Dr. Jacinto Araujo de Sousa Junior

Juntada procuração pela defesa.

Resultado: Por unanimidade suspenso o denunciado em 04 (quatro) partidas quanto à imputação do art. 254-A do CBJD.

12) Processo: nº 487/15

Denunciado: Nova Iguaçu FC

Tipificação: Art. 213, I, III do CBJD

Jogo: Botafogo FR X Nova Iguaçu FC

Categoria: Sub 15 – Série A

Data jogo: 13/06/2015

Representante legal dos denunciados: Dr. Marcelo Mendes

Auditor relator: Dr. Fernando de Araujo Menezes Junior - Redistribuído para o Dr. Leonardo Rangel de Carvalho Lemos

Juntada procuração pela defesa.

Apresentada prova de vídeo.

Testemunha da defesa: Josinaldo Nunes de Araujo - RG: 111451514 - DIC/RJ

Resultado: Processo retirado de pauta a pedido da procuradoria, ficando a testemunha, Josinaldo Nunes de Araujo, ciente e intimado que deverá comparecer tão logo seja reencaminhado para ser reapreciado por esta Comissão.

13) Processo: nº 488/15

1º)Denunciado: Erick Silva dos Santo (atleta do Real Maré FC)

Tipificação: Art. 254-A, §1º, I do CBJD

2º)Denunciado: Danrley S. da Silva (atleta do EC Rogi Mirim)

Tipificação: Art. 258 do CBJD

Jogo: EC Rogi Mirim X Real Maré FC

Categoria: Sub 17 – Amador da Capital

Dta jogo: 06/06/2015

Representante legal dos denunciados: Ausente

Auditor relator: Dr. Fernando de Araujo Menezes Junior

Resultado: Por unanimidade suspenso o 1º denunciado em 05 (cinco) partidas quanto à imputação do art. 254-A, §1º, I do CBJD.

Por unanimidade suspenso o 2º denunciado em 01 (uma) partida quanto à imputação do art. 258 do CBJD.

14) Conforme art. 170 § 2º do CBJD, fica o atleta amador isento do pagamento da pena pecuniária.

15) Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações. Deverá ser observado o § 2º do art. 170 do CBJD.

16) Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD.

17) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO À SECRETARIA DESTE E. TRIBUNAL, O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.

18) Os atletas não profissionais fazem jus ao benefício do art. 182 CBJD(redução da pena pela metade).

19) O Procurador se manifestou em todos os processos.

20) Sem mais, foi encerrada a sessão às 18 horas e 10 minutos.

Rio de Janeiro, 10 de julho de 2015.

Eduardo Abreu Biondi
Presidente da Comissão

Amanda Abreu
Secretaria - TJD/RJ